

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1704/81 c/ aps. DAE 219/81

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação/Prefeitura Municipal
de Herculândia

ASSUNTO : Convênio Odontológico/Termo Aditivo

RELATOR : Cons° Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE N° 1108/85 - C.PI. - APROVADO EM: 31/07/85.

1. HISTÓRICO:

Tratara os autos de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Herculândia objetivando ampliação de atendimento odontológico à população escolar de 1° grau da rede estadual de ensino, com a nomeação de mais um dentista e mais o consultório da EEPSG "Aristides Rodrigues Simões". O DAE manifestou-se favoravelmente e o Exmo. Sr. Secretario de Estado da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O Convênio original, objeto do Processo CEE n° 1704/81, aprovado pelo Parecer 287/84, relatado pela Conselheira Silvia Carlos da Silva Pimentel, diz respeito ao atendimento odontológico aos escolares da rede estadual do ensino e previa a contratação, pela Prefeitura Municipal, de um cirurgião-dentista para utilizar o Consultório Dentário da EEPG Agrupada do Distrito de Juliania.

Em decorrência da ampliação pretendida, alterou-se a cláusula 3- do Convênio firmado para comutar pela contratação de 02 cirurgiões-dentistas e a cláusula quarta para constar o nome da unidade escolar a ser acrescentada consoante transcrevemos "in ver bis".

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 1 da Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 05/11/81 e ratificado em 21/05/84 passara a ter a seguinte redação:

"1. Contratar 02 (dois) Cirurgioes-Dentistas por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, cada um, para atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes".

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quarta do Convênio celebrado em 05/11/81 e reti-ratificado em 21/05/84 passará a ter a seguinte redação:

"As escolas estaduais de 1º grau abrangidas pelo presente convênio são:

EEPG Agrupada do Distrito de Juliânia Av. Salto Carlos Botelho s/nº.

EEPSG "Aristides Rodrigues Simões" Av. São Paulo nº 1 .

Paragrafo Único - Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada. sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado.

E, assim, por estarem justo e convenientes, observa dos os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 (três) vi as de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos Termos deste Parecer, a minuta do Termo de Aditamento ao Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Herculândia.

Sao Paulo, 25 de junho de 1985

a) Cons^o Sólton Borges dos Reis -RELATOR-

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salira Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985.

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

-PRESIDENTE-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1985.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE